



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI 22/2020 - “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços”.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia 09 de julho do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se, em conjunto, as Comissões Permanentes para examinar o **Projeto de Lei 22/2020**.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca e Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pastor José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o **Vereador Pastor José Maria Soares Santos**, que possui maior tempo de vereança entre os Vereadores presentes, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

De acordo com a exposição de motivos:

Inicialmente, cumpre destacar que constitui fato notório o estado de emergência em saúde pública (Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020) e ainda de calamidade pública (Decreto nº 1.984, de 07 de abril de 2.020), em razão da necessidade de implementação de medidas voltadas à mitigação das consequências da pandemia de Covid-19.

[...]

Assim, considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do novo coronavírus, protegendo o usuário e as pessoas ao seu redor, a proposta impõe, no contexto da pandemia de Covid-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de cominação de multa.

Fundamentação

Vejamos excertos do parecer exarado pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

5. Ficou claro que conforme orientações feitas pelo Ministério Público de Minas Gerais a Prefeitura de Belo Horizonte que estipulou aplicação de multa através de decreto municipal para o uso obrigatório de máscaras, diz que a penalidade em questão viola os “os princípios do regime democrático”, afrontando a Constituição a República, em especial seu art. 5º, inciso II, o qual dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Sendo assim, necessário se faz o envio do presente projeto de lei em questão, para que a medida do uso obrigatório de máscaras seja válida e efetiva, seguindo a legalidade e a constitucionalidade esperada dos atos de um Poder Executivo.

[...]

9. Assim, do ponto de vista da constitucionalidade é adequada, não ferindo a Constituição da República e tampouco a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei 22/2020

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Os Vereadores Alex Fabiano, Frederico Henrique e Pastor José Maria sugeriram a apreciação da seguinte **alteração** ao projeto:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Altera a redação dos §§1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei 22/2020:

Art. 1º Altera a redação dos §§1º e 2º do art. 1º, do Projeto de Lei 22/2020:

Art.1º [...]

§1º Em caso de descumprimento do disposto no caput, a fiscalização ou a Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo deverá lavrar auto de advertência após a identificação do infrator;

§2º A reincidência, devidamente comprovada pelo município, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais);

§3º A multa será de R\$200,00 (duzentos reais) a partir da segunda reincidência;

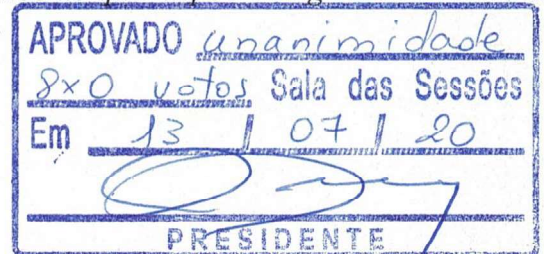
§4º O Poder Executivo disciplinará as ações para a conscientização da população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 22/2020:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e financeiros das normas que regulam a matéria, devendo-se proceder às correções de ordem técnico-legislativas e **observando-se a(s) emenda(s) acima.**

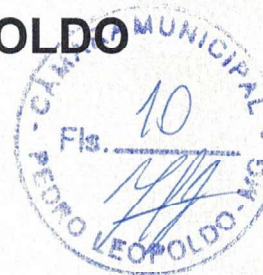


Magalhães
Antônio Carlos Magalhães
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Voto das Comissões:

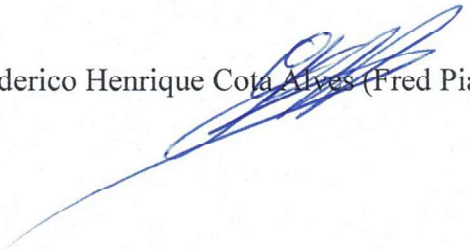
Os demais membros das Comissões permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **parecer favorável ao Projeto de Lei 22/2020, com emenda(s)**, encaminhando-os para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020.


Pastor José Maria Soares Santos
Presidente


Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)


Alex Fabiano Moreira


Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)


Leonardo Pereira Ribeiro